



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 01

GABINETE GERAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2022/CS/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a criação do auxílio-alimentação aos servidores vinculados aos quadros Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 405, de 1º de abril de 2022, que acresceu o referido instituto ao regime jurídico da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO a disposição expressa do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 405, de 1º de abril de 2022, que prevê a autorização para que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamente

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, o auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos vinculados aos quadros da instituição.

§1º. O auxílio-alimentação é benefício de natureza indenizatória destinado a custear despesas de alimentação dos Defensores Públicos e demais servidores, incluindo ocupantes de cargo em comissão, da Defensoria Pública do Estado que estejam em efetivo exercício.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido aos Defensores Públicos e demais servidores em efetivo exercício, que estejam no gozo de folga compensatória e também nas hipóteses de afastamento remunerado.

§3º. Serão considerados como efetivo exercício as hipóteses de afastamento legalmente definidas na Lei.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação levará em conta a remuneração do servidor beneficiário, tomando como base os seguintes critérios:

I – Aos servidores, incluindo ocupantes de cargo em comissão, cuja remuneração seja de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aos Defensores Públicos e demais servidores, incluindo ocupantes de cargo em comissão, cuja remuneração mensal seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º. O adimplemento do auxílio-alimentação se dará em pecúnia, devendo ser processado na folha de pagamento do beneficiário, na ocasião do pagamento da remuneração mensal.

Art. 4º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação será considerado como período completo a fração igual ou superior a 15

(quinze) dias laborados no mês de referência.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação será adimplido de maneira proporcional nas hipóteses do beneficiário ter laborado por períodos inferiores a 15 (quinze) dias no mês de referência.

Art. 5º. Na hipótese de impossibilidade de adimplemento do auxílio-alimentação no mês de referência, o seu pagamento se dará de maneira retroativa no mês subsequente.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2022, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

PORTARIA Nº 146/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.927, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Acre no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 3.927, de 1º de abril de 2021, que dispõe que os valores atualizados dos vencimentos de cada cargo afetados pela medida do caput deste artigo, serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 3.927, de 1º de abril de 2021, os valores atualizados dos vencimentos de cada cargo afetado pela revisão geral anual concedida aos servidores públicos vinculados aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição e seus efeitos administrativos e financeiros a contar do dia 1º de abril de 2022.

Rio Branco-AC, 07 de abril de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

[ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 146/GAB/DPE-AC](#)